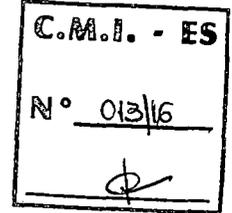




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES
Publicado sob o n° 628/2016
Em: 31 / 05 / 2016
Monte
Protocollista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI Nº. 1210/2016

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1199 QUE
AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU
DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO
DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1199, de 06 de abril de 2016, que autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1199, de 06 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor do direito constituído será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante assinatura do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário, ou por depósito judicial, utilizando-se recursos oriundos de dotação orçamentária específica do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.”(NR)

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 31 de maio de 2016.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças